



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 175/2024

Em 16 de maio de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e o Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia no município de Araraquara.

Com o avanço contínuo na compreensão e no tratamento de condições crônicas que afetam significativamente a população, é imperativo que a Administração Municipal se adapte e inove em suas políticas públicas para atender às necessidades de todos os cidadãos, especialmente aqueles vivenciando condições de saúde desafiadoras, como é o caso da fibromialgia.

A fibromialgia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença crônica desde 1992, manifesta-se por dores intensas por todo o corpo, fadiga, distúrbios do sono, e problemas cognitivos, afetando profundamente a vida diária dos portadores.

A prevalência desta condição vem crescendo de maneira alarmante, refletindo uma urgente demanda por políticas específicas que garantam a inclusão social e o respeito aos direitos desses indivíduos.

Neste contexto, faz-se necessária a criação de uma Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, assim como a implementação do Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia de forma oficial em nosso município de Araraquara.

Essas iniciativas visam a não apenas a reconhecer a fibromialgia dentro de um marco legal municipal, mas também a promover mais dignidade para as pessoas com fibromialgia, garantindo-lhes o acesso aos direitos básicos de cidadania.

Os dados atuais indicam um crescimento exponencial no número de diagnósticos de fibromialgia no Brasil, evidenciando a necessidade de uma resposta imediata por parte das autoridades locais. Esta condição não somente afeta a capacidade de trabalho e a qualidade de vida dos indivíduos e equipara a condição a qualquer deficiência tradicional, mas também impõe desafios significativos ao sistema de saúde pública, ao exigir um enfoque multidisciplinar e integrado para o manejo eficaz da doença.

A atual discussão no âmbito federal sobre a classificação da fibromialgia como uma deficiência reitera a importância e a urgência de adaptarmos nossas políticas locais para

PROTÓCOLO 5538/2024 - 16/05/2024 16:51 - PROCESSO 225/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

refletir e antecipar mudanças legislativas nacionais. Implementar estas medidas em Araraquara não apenas nos posicionaria como referência em políticas públicas inclusivas mas também reforçaria nosso compromisso com a promoção da saúde, bem-estar e dignidade de todos os cidadãos, independentemente de suas condições de saúde.

Por fim, ressalta-se que a presente propositura decorre de intermediação e indicação da Vereadora Luna Meyer (MDB).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e o Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia no município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Araraquara e a criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, após devido e exame a avaliação por profissional médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, ou de outro órgão vinculado à saúde que venha a substituí-la.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia é estabelecida com base nas seguintes diretrizes:

I – fomento à participação ativa da comunidade no desenvolvimento, na implementação e na avaliação de políticas públicas focadas no bem-estar das pessoas com fibromialgia, promovendo um processo participativo junto ao Município;

II – garantia de uma comunicação eficaz e abrangente sobre a fibromialgia, incluindo suas implicações para os indivíduos, através dos canais de comunicação oficiais do Município, com o objetivo de educar e conscientizar a população;

III – incentivo ao aprimoramento e à formação contínua dos profissionais de saúde especializados no tratamento de pessoas com fibromialgia, assim como a promoção da educação dos familiares dos afetados, visando a um suporte abrangente;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação anuais destinados aos agentes de saúde, para melhorar a detecção precoce dos sintomas da fibromialgia na população; e

V – atualização e a divulgação anuais de informações relacionadas à fibromialgia no Município.

Art. 3º Fica garantido o direito ao uso das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às pessoas com fibromialgia nas áreas de estacionamento de uso público e de uso privado coletivo no âmbito do município de Araraquara.

Art. 4º Fica garantido o direito ao assento preferencial no transporte coletivo e às filas prioritárias em órgãos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5538/2024 - 16/05/2024 16:51 - PROCESSO 225/2024